DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 139/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15204/2015
PROTOCOLO	: 1627803
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: EDMILSO VIEIRA BRITO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 07/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.818,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2015, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Bonito/MS*** e a empresa **Edmilson Vieira Brito – ME,** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de expediente), com valor contratual no montante de R$ 36.818,80 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Convite nº 07/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 18057/2016** (Peça 29), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 07/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 07/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 19179/2016** (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Convite nº 07/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 07/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento

Licitatório Convite nº 07/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal